



Universidade Federal de Minas Gerais  
Escola de Ciência da Informação

COLEGIADO DO CURSO DE MUSEOLOGIA  
RESOLUÇÃO Nº 002/2013 de 13 de junho de 2013

**Altera Resolução nº 002/2011, de 27 de maio de 2011, que estabelece critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas para efeito de integralização curricular.**

O Colegiado do Curso de Museologia, dentro das atribuições previstas pelo Art. 6º da Resolução Complementar 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a possibilidade de aproveitamento de atividades acadêmicas, desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso, para integralização de no máximo 12 (doze) créditos relativos à carga de disciplinas não obrigatórias.

**Art. 2º** - Toda atividade acadêmica curricular deverá:

- I - ficar sob a supervisão de um professor ou de comitê designado pelo Colegiado;
- II - ter autorização do Colegiado de Curso, no semestre de sua realização;
- III - incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno ou documentação comprobatória de participação na atividade.

**Art. 3º** - Serão atribuídos no máximo 4 créditos para cada grupo de atividades, assim distribuídos:

**I** - Atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão. A participação do aluno com duração mínima de 1 (um) semestre letivo, poderá ser revertida em créditos, de acordo com os seguintes critérios:

a) - Para os alunos bolsistas a atribuição de créditos acontecerá de acordo com o programa em que estiver vinculado. Em programas de 20 (vinte) horas semanais serão atribuídos 2 (dois) créditos por semestre letivo e em programas de 12 (doze) horas semanais, será atribuído 1 (um) crédito por semestre letivo.

b) - Para os alunos que atuarem voluntariamente nos programas, a dedicação semanal deve ser definida conforme proposta do professor orientador, de modo que para integralizar 1 (um) crédito o aluno tenha cumprido 20 (vinte) horas semanais.

c) - A avaliação se dará por meio de apresentação de resultados parciais ou finais sob a forma de relatório, assinado pelo professor ou comitê supervisor.

**II** - Publicações (Artigos, Capítulos, Livros). No caso de artigos, será exigido que sejam publicados em periódicos com Conselho Editorial constituído de

professores e ou profissionais e que possuam o *International Standard Serial Number* (ISSN). Quando a publicação se tratar de capítulos de livros ou livros propriamente, serão consideradas apenas obras com *International Standard Book Number* (ISBN). Serão atribuídos, no máximo 1 (um) crédito por publicação, a critério do Colegiado do Curso. O aluno deverá apresentar a publicação, comprovando a autoria, constando data e fonte da publicação.

**III** - Estágio não obrigatório. Serão considerados apenas os estágios cujo termo de compromisso tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado de Graduação do Curso, com duração mínima 1 (um) semestre letivo. Será atribuído 1 (um) crédito para estágios de 100 (cem) horas, e 2 (dois) créditos para estágios de 200 (duzentas) horas. A avaliação se dará por meio da apresentação do relatório de atividades, assinado e aprovado pelo professor ou comitê supervisor e pelo responsável na instituição onde ocorreu o estágio.

**IV** - Participação em eventos. Alunos que apresentarem trabalhos, individual ou coletivo, em eventos da área poderão obter 1 (um) crédito para cada trabalho apresentado e 2 (dois) créditos para cada trabalho que além de apresentado seja publicado nos Anais do evento. O aluno deverá apresentar a comprovação da apresentação no evento e, se for o caso, comprovação da publicação.

**V** - Vivência profissional complementar. Compreende atividades de práticas profissionais diretamente ligadas à área, remuneradas ou não, que não se caracterizem como estágios, com uma jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas. Serão atribuídos 2 (dois) créditos para vivência de 1 (um) semestre e 4 (quatro) créditos para vivência de 2 (dois) semestres. A avaliação se dará por meio de apresentação de relatório elaborado pela Instituição onde foi realizada a atividade, assinado pelo responsável pela atividade.

**Art. 4º**- A solicitação de aproveitamento de créditos será efetuada no Colegiado de Graduação do Curso, condicionada à apresentação e aprovação de documentação exigida para cada tipo de atividade desenvolvida, em período definido pelo Colegiado.

**Art. 5º**- Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Graduação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013

Profa. Letícia Julião

Coordenadora do Colegiado do Curso de Museologia  
Aprovado na reunião do Colegiado em 13/06/2013

*Aprovado pela Congregação da Escola de  
Ciência da Informação em reunião realizada em  
13/09/2013*

*Prof. Ricardo Rodrigues Barbosa  
Diretor da Escola de Ciência da Informação*